**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Fornecer subsídios para elaboração do Processo Licitatório visando à contratação de serviços técnicos para apoio à implantação de Kits de Produção no âmbito do Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”, com vistas à estruturação da Cadeia Produtiva da Apicultura nos municípios de Remanso, Campo Alegre de Lourdes e Pilão Arcado, localizados na área de atuação da Codevasf - 6ª SR, no Estado da Bahia.
2. **CONCEITUAÇÃO**
   1. Neste Termo de Referência são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os respectivos significados e interpretações:

**Codevasf** - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

**Comitê Gestor Municipal - CGM** - Entidade formada, majoritariamente, por instituições que representam a sociedade civil e um representante do Poder Público;

**Comissão Comunitária - CC** – Comissão formada por representantes das comunidades que irá receber e orientar a Equipe Técnica na visita para cadastramento das famílias e, posteriormente, no repasse dos Kits de Produção e acompanhamento do processo de instalação;

**Fornecedor** - Empresa contratada para o fornecimento de insumos, equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação dos Kits de Produção, necessários à execução do Programa 2029;

**Termo de Referência -** conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela Codevasf, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

**Cronograma** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados, ou não, aos custos ou preços;

**Kits de Produção** – módulos de produção individual ou coletivo, relacionados às atividades de apicultura (Anexo II);

**Fiscalização** - equipes da Codevasf indicadas para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de prestação de serviços;

**Licitante** - Empresa interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**Contratada** - Empresa contratada pela Codevasf para apoio técnico naimplantação dos Kits de Produção de Apicultura;

**Contrato** - documento subscrito pela Codevasf e pela contratada, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

**Nota de Empenho** - documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;

**Busca Ativa -** ações para incluir no Cadastro Único as famílias que vivem fora da rede de proteção e promoção social. Realização de mutirões e campanhas de busca, cruzamento de cadastros, envolvimento e qualificação dos gestores públicos no atendimento a população extremamente pobre. Nos municípios com baixa cobertura deverá ser feito um esforço adicional de cadastramento de segmentos específicos da população;

**Beneficiários** - São todas as pessoas e comunidades beneficiárias do Programa**.**

1. **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**
   1. Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”:
      1. O Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”, inserido no Plano Brasil Sem Miséria, é uma ação do Governo Federal coordenada pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e executada pela Codevasf, visando incluir em uma determinada atividade produtiva os pequenos produtores rurais identificados em situação de vulnerabilidade social;
      2. A principal estratégia é identificar as necessidades do indivíduo e/ou associações (o apoio poderá ser individual ou coletivo) e a vocação produtiva regional para então fomentar as atividades produtivas, por meio do fornecimento de serviços, equipamentos, máquinas, materiais, insumos, estruturas coletivas, estrutura logística, capacitação, acompanhamento e monitoramento, na forma de Kits de Produção;
      3. O objetivo é incentivar as práticas associativas e a integração deste pequeno produtor às Cadeias Produtivas, por meio dos Arranjos Produtivos Locais (APL). O APL é caracterizado por ter um número significativo de empreendimentos no território e de indivíduos que atuam em torno de uma atividade produtiva predominante, que compartilhem formas percebidas de cooperação e algum mecanismo de governança, podendo incluir pequenas, médias e grandes empresas;
      4. As atividades produtivas a serem trabalhadas prioritariamente são: apicultura (atualmente em execução), aquicultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, agricultura familiar, bovinocultura, avicultura e economia criativa – turismo, artesanato, inclusão digital, além de pequenos sistemas de irrigação com ênfase em segurança alimentar e atividades agropecuárias gerais;
      5. A fonte orçamentária para execução dos serviços será oriunda do Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”.
   2. Documentos disponíveis:
      1. Decreto nº 6.047 de 22 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e dá outras providências e Portaria nº 566 de 15 de março de 2007, que regulamenta no âmbito do Ministério da Integração Nacional os instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e dá outras providências.
2. **ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA**
   1. O Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”, tem abrangência em todo território nacional, que apresentam potencialidade produtiva, de forma especial, as situações de pobreza extrema, iniciando pela região semiárida;
   2. O escopo dos serviços deste Termo de Referência limitar-se-á à área de atuação da Codevasf - 6ª SR, no Estado da Bahia, conforme relação de municípios alvo constante no Anexo I.
3. **JUSTIFICATIVA**

5.1. Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência atenderão um contingente significativo de beneficiários aptos a receberem Kits de Produção Familiar de Apicultura aos quais se localizam em comunidades rurais dos municípios de Remanso/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA e Pilão Arcado/BA.

5.2. A meta inicial de atendimentos estabelecida foi de 1.000 (mil) famílias rurais para os três supracitados municípios e teve como base o número de Kits Produtivos Apícolas disponíveis. Entretanto, pelas grandes dimensões territoriais desses municípios e pelas reduzidas Equipes de Apoio Técnico disponíveis nos Contratos anteriores (nº 6.049.00/2012 e nº 6.043.00/2013), composta especificamente por três técnicos de campo e um administrativo, conseguiu-se identificar e atender apenas 517 (quinhentas e dezessete) famílias.

5.3. As etapas de identificação, cadastramento, seleção e atendimento (repasse de kits, capacitação, implantação de apiário e acompanhamento técnico) de famílias rurais através dos critérios estabelecidos pelo Plano Brasil Sem Miséria – Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária” requerem bastante empenho e cuidado dos técnicos de campo da Equipe de Apoio e da CODEVASF, pois as comunidades apontadas pelos Comitês Gestores Municipais para visitação normalmente localizam-se bastante difusas e com acessos dificultosos, além do mais, os critérios aplicados para seleção dos beneficiários não se resumem apenas aos sociais e aos exigidos pelo Plano Brasil Sem Miséria, mas também aos de aptidão técnica, que nesse caso são indispensáveis, fazendo com que os trabalhos tornem-se árduos, minuciosos e brandos em sua execução. Dessa forma, justifica-se o referido pleito.

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

* 1. **Mobilização de parceiros**
     1. Nessa fase, em nível estadual e municipal, serão considerados os levantamentos e diagnósticos existentes e também identificados os programas, projetos e ações em andamento nos municípios alvo indicados no Anexo I;
     2. Planejar e organizar reuniões juntamente com a Codevasf, objetivando maior eficácia e eficiência na apresentação do Programa;
     3. Apoiar a Codevasf na promoção e envolvimento dos parceiros locais, bem como a apresentação do Programa;
     4. Fazer a mobilização, articulação e organização da comunidade, para realização de reuniões de apresentação do Programa e das ações.
  2. **Organização, identificação, cadastramento e seleção dos beneficiários**
     1. Apoiar a Codevasf na identificação, cadastramento e seleção dos possíveis beneficiários do Programa;
     2. Apoiar a Codevasf na validação dos possíveis beneficiários do Programa, conforme parâmetros aplicados pela Codevasf;
     3. Realizar a reunião de mobilização e participação comunitária para a apresentação do Programa, buscando um maior comprometimento dos possíveis beneficiários;
     4. Apresentar os Kits de Produção aos beneficiários;
     5. Visitar famílias juntamente com a Codevasf e CGM com vista a sua validação de acordo com as diretrizes/critérios do programa;
     6. Apoiar a Codevasf e o CGM no cadastramento das famílias beneficiárias;
     7. Apoiar a Codevasf e o CGM na seleção de famílias e Comunidades com potencial para serem beneficiados com os Kits de Produção;
     8. Identificar novos beneficiários para o cadastramento no Programa e verificar a necessidade de atualização de dados dos beneficiários do cadastro existente. A ficha de identificação de beneficiários será fornecida pela Codevasf à empresa contratada, conforme Anexo VI;
     9. Instrução dos beneficiários quanto à utilização racional dos Kits de Produção;
     10. Fazer, conjuntamente com a Codevasf a mobilização, seleção e validação dos beneficiários;
     11. Realizar, juntamente com a Codevasf e o Comitê Gestor Municipal, através da Busca Ativa a seleção de novas famílias a serem beneficiadas;
     12. Apoiar a Codevasf no cadastro das famílias no Sistema de Gerenciamento da Codevasf (SPS - Sistema de Programas Sociais).
  3. **Capacitação técnica prévia**
     1. A capacitação ocorrerá durante todo o processo de implantação do Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária”, e será realizada das seguintes formas:

a) Capacitações dos Comitês Gestores Municipais – CGM (capacitação em temas relacionados à mobilização, acompanhamento e implantação do Programa – com carga horária mínima de 04 horas para cada comitê);

b) Capacitação das Comissões Comunitárias – CC (capacitação em temas relacionados à mobilização, acompanhamento e execução do Programa – com carga horária mínima de 04 horas, para cada comissão), e;

c) Capacitação dos beneficiários que receberão os Kits de Produção acerca da forma adequada para produção, com carga horária mínima de 08 horas e/ou máximo de 40 horas para cada tema. As capacitações deverão ocorrer antes, ou durante, à entrega dos Kits de Produção e, ministradas para o máximo de 30 pessoas por turmas. A carga horária e a composição didática dos cursos serão definidas pela Codevasf baseada na necessidade de cada comunidade.

* 1. **Apoio à implantação dos Kits de Produção de Apicultura**
     1. A relação dos Kits de Produção de Apicultura está detalhada no Anexo II;
     2. Apoiar a Codevasf na verificação da qualidade dos itens que compõem os Kits de Produção, conforme especificação contida nos editais de licitação e ordens de fornecimento;
     3. Apoiar a Codevasf na seleção e definição de locais de depósito dos itens que compõem os Kits de Produção;
     4. Planejar e acompanhar a entrega aos beneficiários dos itens que compõem os Kits de Produção;
     5. Acompanhar, quando necessário, a execução de testes de funcionamento de equipamentos, máquinas e instrumentos componentes dos Kits de Produção;
     6. Implantar os empreendimentos produtivos (Kits de Produção) junto aos produtores e suas organizações, em sua maioria da agricultura familiar, já cadastrados, selecionados e validados pelo Comitê Gestor Municipal - CGM e Codevasf;
     7. Capacitar os beneficiários dos Kits de Produção quanto à correta utilização, desmontagem (quando for o caso), remontagem e manutenção de equipamentos e materiais componentes dos Kits de Produção.
  2. **Acompanhamento dos Kits de Produção implantados**
     1. Realizar visitas de acompanhamento às famílias e comunidades beneficiadas com Kits de Produção, de acordo com as demandas apontadas pelo fiscal da Codevasf respeitando a vigência do contrato;
     2. Proceder à avaliação do envolvimento da comunidade e dos beneficiários no processo construtivo de todos os sistemas produtivos, de acordo com a vigência do contrato.
  3. **Apoio à Codevasf nos trabalhos de Georreferenciamento**
     1. Prestar apoio técnico nos trabalhos de georreferenciamento em todos os Kits de Produção implantados, que serão georreferenciados e identificados com cadastro padrão dos beneficiários do programa.
  4. **Relatórios e produtos**

a) Elaboração de relatórios mensais do progresso de implantação do Programa 2029: “Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária” – documento a ser apresentado pela contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componentes dos serviços, com fotografias digitais do andamento da implantação dos Kits de Produção de apicultura que deverá ser apresentado conforme modelo padrão estabelecido pela Codevasf, compreendendo, entre outros dados:

- Número de kits instalados por município ou estado;

- Número de famílias beneficiadas por município ou estado;

- Número de famílias beneficiadas por atividade produtiva ou Kit de Produção;

- Custo por Kit de Produção instalado;

- Número de beneficiários capacitados;

- Percentual de Kits de Produção instalados com relação à demanda inicial;

- Percentual de Kits de Produção em funcionamento;

- Número de famílias capacitadas em relação à meta fixada;

- Outros;

b) Relatórios extras – documento a ser apresentado pela contratada, relativo a outras atividades produtivas, descrevendo possíveis potencialidades das comunidades visitadas para futuras ações da Codevasf em: aquicultura, fruticultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, agricultura familiar, bovinocultura, avicultura e economia criativa – turismo, artesanato, inclusão digital, etc.;

c) Relatório final – documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a CONTRATADA apresentará o relato de todos os serviços executados.

1. **EQUIPE TÉCNICA**
   1. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- 01 (um) Profissional com formação superior em Ciências Agrárias;

- 03 (três) Profissionais com formação técnica em Ciências Agrárias;

* 1. Descrições e Funções dos componentes da equipe:

a) Coordenador: Profissional com formação superior em Ciências Agrárias (Engenheiro Agrônomo, Zootecnista ou Médico Veterinário), devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com experiência profissional, mínima de 2 (dois) anos em APICULTURA, comprovando experiência através de apresentação de contratos de trabalho com comunidades e/ou associações em assistência técnica e/ou extensão rural em apicultura, na execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em especial no desenvolvimento da agricultura familiar, atividades relacionadas à produção apícola. Tal profissional será responsável conjuntamente com os técnicos de campo pela capacitação técnica dos beneficiários, implantação e acompanhamento dos Kits de Produção, além de participar das etapas de Mobilização, Organização, Identificação, Cadastramento e Seleção dos beneficiários e deverá também ser habilitado (categoria AB) a dirigir, sendo que a utilização dos veículos será de responsabilidade do mesmo, caso não seja habilitado o serviço de motorista também ficará sobre responsabilidade da empresa contatada;

b) Técnicos de Campo: Profissionais com formação técnica na área de Ciências Agrárias (Técnico em Agropecuária ou Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária) com registro no CREA e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em APICULTURA, comprovando experiência através de apresentação de contratos de trabalho com comunidades e associações em assistência técnica e/ou extensão rural em apicultura, na execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em especial no desenvolvimento da agricultura familiar, atividades relacionadas à produção apícola. Tais profissionais realizarão os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência conjuntamente com o profissional de nível superior e deverão também ser habilitados (categoria AB) a dirigir, sendo que a utilização dos veículos será de responsabilidade dos mesmos, caso não sejam habilitados os serviços de motoristas também ficarão sobre responsabilidade da empresa contatada;

c) Nas Planilhas Orçamentárias estão previstos veículos com combustível para deslocamento dos profissionais, sendo: 01 (um) tipo caminhoneta a diesel e 03 (três) motos para uso da empresa contratada e, quando necessário, para uso da fiscalização da Codevasf no acompanhamento das ações descritas neste Termo de Referência;

d) A distribuição de municípios, para determinar a responsabilidade de cada profissional, deverá ser realizada junto com a Codevasf levando em consideração distâncias entre os municípios, características de projetos e outros fatores relevantes a serem considerados.

1. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência;
   2. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.
2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 06 (seis) meses;
   2. Nas condições de prorrogação de prazo, a mesma será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Codevasf;

##### Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação;

9.2.2. O prazo de execução do Contrato será contado em dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

1. **APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

## Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

## A Contratada poderá substituir as normas da ABNT ou por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da Codevasf, que as substituições são equivalentes ou superiores;

## As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf;

## A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos;

## Encadernação - a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica;

## A encadernação do Relatório Final deverá ser do tipo “capa dura”, não sendo aceita com garras plásticas.

1. **FONTE DE RECURSOS**
   1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 399.035,94 (trezentos e noventa e nove mil trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, já inclusos encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, taxa de administração/lucro, e correrá à conta da **Funcional Programática 15.244.2029.20N7.0001** – Ação: Provimento de Infraestrutura Produtiva Para Arranjos Produtivos Locais – APLS – Plano Brasil Sem Miséria- NA, **PTRES 066901**, Categoria Econômica 4, Natureza de Despesa 44.90.39;
   2. Os custos dos serviços objeto desta licitação atendem o disposto no art. 125 – LDO – Lei 12.465 de 12.08.2011 – LDO/2012.

## **DOCUMENTAÇÃO**

## **Qualificação Econômico-Financeira**

## As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
2. Comprovação do Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, no valor de R$ 39.962,51 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93 e art. 19, inciso XXIV, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG, com a redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 6/2013;
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
5. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo no Anexo X deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e com base no Inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na Fase de Habilitação do certame.

## Disponibilidade Financeira Líquida (DFL);

## As licitantes deverão comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL):

## a) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela Codevasf para os serviços objeto destes Termos de Referência, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

## DFL = ( n x CFA )/12 – Va

## Onde:

## DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

## n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital;

## CFA = Capacidade Financeira Anual;

## Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I1 o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro-rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 – “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR”.

## a.1) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo III.

## **Qualificação Técnica**

## As licitantes deverão apresentar:

## a) Inscrição ou registro da empresa junto ao conselho de classe competente da região a que estiver registrada, se couber, que comprove atividade relacionada com o objeto;

## b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outro conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, comprovando que a licitante executou serviços similares compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação por um período mínimo de 03 (três) anos, permitido o somatório de atestados;

b1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, devendo a licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive cópias dos contratos;

## b2) Definem-se como serviços similares ao objeto desta licitação o desenvolvimento da agricultura familiar e atividades relacionadas aos Kits de Produção, especificamente Apicultura;

c) Declaração da própria licitante com indicação do Responsável Técnico para acompanhamento da execução dos serviços, no qual constem dados mínimos necessários: nome completo, número do CPF/MF e número do documento de identidade;

d) Declaração, emitida pela própria licitante, de que visitou os locais/municípios onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta.

* 1. **Experiência da equipe técnica**
     1. Deverá ser apresentado o currículo de cada componente da equipe, contendo a experiência em serviços similares aos da presente licitação, enfatizando os aspectos relativos aos serviços objeto deste Termo de Referência, para os cargos de nível superior e técnico, comprovando experiência requerida no item 7.2. deste documento;
     2. A licitante deverá comprovar a experiência da equipe técnica conforme item 7.2.;
     3. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
        1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
        2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;
     4. Os Profissionais de Nível Superior e Técnicos constantes da proposta da licitante vencedora não poderão ser alterados, a não ser por motivo superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Codevasf.

1. **PREPOSTO**
   1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
   2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;
   3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
   4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
   5. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados através de depósitos bancários, nas contas dos empregados, em agência situadas em Juazeiro/BA ou Petrolina/PE;
   2. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CODEVASF a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada;
   3. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CODEVASF a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
   4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
   5. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
   6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
   7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
      * 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
        2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e,
        3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
   8. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

* 1. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

* 1. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e,

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1. Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade, dando-se conhecimento prévio à CODEVASF, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões de empregados;
2. Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados munidos do respectivo crachá de identificação preso ao uniforme, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;
3. Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes dos mesmos, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, às de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas, cabendo à licitante CONTRATADA, se for o caso, descontar do empregado vítima ou causador do acidente;
4. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste Edital, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos;
5. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;
6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria;
7. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
8. Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazarras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a fiscalização da CODEVASF considere indesejáveis;
9. Atribuir ao encarregado as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos veículos e equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal designado pela CODEVASF;
10. Manter preposto, aceito pela Codevasf, no local da prestação dos serviços para representá-la na execução dos serviços, na forma do artigo 68 da lei 8.666/1993;
11. Instruir ao seu preposto, o qual deverá ser designado pela licitante CONTRATADA e autorizado pela CODEVASF, quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
13. Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização;
14. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Codevasf (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010);
15. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;
16. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;
17. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
19. Comunicar à Codevasf, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Codevasf ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
21. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
22. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.
23. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, art. 6º do Decreto nº 2271/1997 e artigos 31, 32, 33, 34 e 35 da IN nº 02/2008 do MPOG; devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
    2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
    3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada, nas dependências do Contratante, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;
    4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
    5. Prestar ao preposto da Contratada, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
    6. Verificar, em relação aos profissionais da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos;
    7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
    8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
24. **PROPOSTA FINANCEIRA**
    1. A LICITANTE deverá apresentar Proposta Financeira, prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
    2. Apresentar valor mensal e global dos serviços em algarismo e por extenso;
    3. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços;
    4. A LICITANTE indicará os preços por itens constantes do Quadro PFS, Anexo IX, que faz parte integrante do Edital, calculando o preço global final de sua proposta;
    5. Preencher os Quadros PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV, PFS-V, PFS-VI, PFS-VII e PFS-VIII, sem rasuras e repetições;
    6. Em relação ao cronograma financeiro (Quadro PFS-V), cada parcela mensal corresponderá a 1/6 do valor total da proposta da licitante;
    7. No Quadro PFS-VIII, a LICITANTE deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos;
    8. A LICITANTE deverá apresentar detalhamento das despesas fiscais;
       1. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido;
       2. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante;
       3. Somente deverão ser incluídos os tributos PIS, COFINS e ISS, conforme Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário:

“... *os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI* [Lucros e Despesas Indiretas]*, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante*.”

16.8.4. Os salários dos profissionais referidos neste Termo de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66 (caso de engenheiros agrônomos e veterinários) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

16.8.5. As despesas relativas a salários e encargos sociais devem ser lançadas no Quadro PFS-I (Salários e Encargos Sociais).

1. **MANUTENÇÃO OPERACIONAL**
   1. A CONTRATADA deverá instalar-se em prédio locado, cujo aluguel e manutenção deverão ser previstos no Quadro PFS-IV (Despesas Gerais);
   2. A LICITANTE deverá prever em sua Proposta Financeira as despesas com energia elétrica e com comunicação (telefone, internet, etc.). A instalação e manutenção de linha de telefone e internet serão de responsabilidade da CONTRATADA;
   3. As despesas relativas aos itens 17.1. e 17.2. deverão constar do Quadro PFS-IV (Despesas Gerais);
   4. As despesas relativas aos móveis, equipamentos e ferramentas deverão constar do Quadro PFS-IV (despesas Gerais);
   5. A CONTRATADA deverá proporcionar meios de locomoção para que os membros da equipe técnica possam desempenhar as atribuições previstas no escopo dos serviços;
      1. Estes automóveis podem ser próprios da CONTRATADA e/ou de empresa locadora legalmente constituída;
      2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência;
      3. A LICITANTE deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta Financeira;
      4. A CONTRATADA deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas;
      5. As despesas relativas ao deslocamento da equipe deverão ser lançadas no Quadro PFS-IV (Despesas Gerais);
   6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de navegação GPS portátil com as seguintes características: bússola eletrônica acoplada, altímetro barométrico, entrada para antena externa, navegação entre Estados sem troca de mapas e cabo de conexão de dados;
   7. A CONTRATADA deverá disponibilizar notebooks (Mínimo de 2GB de Memória RAM e 500GB de HD) e máquinas fotográficas digitais (Resolução mínima de 12.1 Megapixels; cartão de memória 4GB) para que a equipe técnica execute os serviços constantes no item 6. (Descrição Geral dos Serviços);
   8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais necessários a realização das capacitações previstas neste Termo de Referência;
   9. As despesas relativas aos itens 17.6., 17.7. e 17.8. deverão constar do Quadro PFS-IV (Despesas Gerais);
   10. A Contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança.
2. **SERVIÇOS GRÁFICOS**
   1. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Extra e Final), deverão ser emitidos pela CONTRATADA em duas vias impressa e em meio digital;
   2. As despesas relativas aos serviços gráficos (subitens) deverão ser lançadas no Quadro PFS-III (Serviços Gráficos).
3. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA**
   1. A comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação;
   2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosa:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

* + 1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados;
    2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 19.2.1. a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação;
  1. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma desvios materiais e desde que também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes;
  2. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital;

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

c) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atendam às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93.

* + 1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf, ou;

b) Valor orçado pela Codevasf.

* + - 1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 15.4.1. acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta;
    1. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
    2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado;
    3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;

d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

* 1. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Codevasf, para execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
  2. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município, o licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. A Codevasf pagará à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período;
   2. A contratada deverá apresentar, junto à fatura do primeiro mês de prestação dos serviços contratados, comprovante de registro do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos Termos do art. 19, II c/c o art. 47, X, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 971/2009;
   3. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e atesto da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:
2. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
3. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
4. Comprovação dos recolhimentos das contribuições de INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;

c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

1. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
2. Comprovante de entrega de cópia da RAIS a todos os empregados;
3. Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
4. Relatório Mensal de Freqüência;
5. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal, obrigatoriamente mediante depósito bancário na conta de cada trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CODEVASF;
6. Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;
7. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
8. Comprovante de pagamento do 13º salário;
9. Comprovante de ter quitado as despesas com alimentação de todos os funcionários/técnicos que realizaram atividades de campo;
10. Comprovante de ter quitado as despesas com hospedagem de todos os funcionários/técnicos que realizaram atividades de campo.
    1. Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na Proposta Financeira da CONTRATADA, observando-se que os custos referentes à equipe técnica serão medidos e pagos mensalmente através da apuração dos serviços prestados, com base nos preços unitários propostos e na efetiva utilização dos seus integrantes na realização dos serviços;
    2. A CONTRATADA não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta Financeira;
    3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior;
    4. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
    5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato e no Edital;
    6. O pagamento referente ao último mês da prestação dos serviços somente será efetuado mediante apresentação do comprovante de quitação das verbas rescisórias, aos empregados da Contratada alocados na execução dos serviços, bem como dos seus respectivos encargos, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
    7. Até que a Contratada comprove o disposto na subcláusula acima, a Codevasf reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9.032 de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
12. Da regularidade fiscal, que poderá ser constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificada de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais quanto à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CODEVASF.

* 1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
  3. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
  4. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;
  5. A Contratada reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas na subcláusula anterior;
  6. Para efeito do pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
  7. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.16., caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

*AM = Atualização Monetária;*

*P = Valor da Parcela a ser paga; e*

*I = Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;*

*d = Número de dias em atraso no mês “m”;*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

* 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido;
  2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice;
  3. A CODEVASF provisionará valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela CODEVASF em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa MPOG-SLTI nº 2/2008, com as alterações da IN nº 6/2013, e serão utilizados nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
   1. O percentual total a ser mensalmente provisionado pela CODEVASF será de 33,25% (trinta e três inteiros e vinte e cinco décimos por cento), discriminado na forma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PERCENTUAL** | | |
| 13o (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% (doze vírgula dez por cento) | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00 % (cinco por cento) | | |
| Subtotal | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) | | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre  férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário\* |  |  | 7,82%  (sete vírgula oitenta e dois por cento) |
| Total |  |  | 33,25%  (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

* 1. Os valores provisionados serão depositados em instituição bancária oficial, em conta remunerada pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade;
  2. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria dos seus empregados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
  3. As Faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;
  4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Codevasf e que cubram a execução dos serviços;
  5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº 1054, de 07 de fevereiro de 1994;
  6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada. O não atendimento implicará em desconsideração, pela Codevasf, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento;
  7. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Termo de Referência remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:

a) Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;

b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;

c) Remuneração de escritório e despesas fiscais, e;

d) Moradia, alimentação e transporte.

* 1. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos;
  2. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

c) ISS – Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

* 1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI;
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus Anexos e das demais cominações legais;

2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período;

3. O fiscal ou pregoeiro instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional;

4. A aplicação das sanções previstas neste item faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal;

6. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o 6º Comitê de Gestão Executiva da Codevasf. O recurso será dirigido ao 6º Comitê de Gestão Executiva da Codevasf, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

8. Da decisão do 6º Comitê de Gestão Executiva da Codevasf não caberá recurso.

**22. MULTAS**

1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso;

4. Ocorrida a inadimplência, aplicada após regular processo administrativo, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

4.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf 6ª SR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

4.3. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 6ª Unidade Regional de Finanças – 6ª GRA/UFN da Codevasf, localizada na Sede da 6ª/SR da Codevasf;

4.4. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade;

4.5. A multa a que alude este item não impede que a Codevasf rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**23. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada;

2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf;

4. A Contratada deverá fornecer a garantia contratual até 120 (cento e vinte) dias após o término dos serviços e do recebimento provisório do objeto contratado;

5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a ás penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93;

6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados;

7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados;

8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

**24. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

24.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

24.3. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

24.4. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

24.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

24.6. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

24.7. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar;

24.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

24.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

24.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE;

g) No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

h) O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO;

i) Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.11. No caso do previsto no subitem 17.10. "3" e 17.13., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente;

24.12. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa;

24.13. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação;

24.14. A solicitação de repactuação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa;

24.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

24.16. A Codevasf providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela Codevasf, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação;

24.17. O prazo referido no item 17.14.1. ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Codevasf, para a comprovação da variação dos custos;

24.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

24.19. As demais despesas constantes dos Quadros PFS-II – DESPESAS COM VIAGENS E DIÁRIAS, PFS-III - SERVIÇOS GRÁFICOS e PFS-IV - DESPESAS GERAIS, serão reajustadas, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Código AO200045, na seguinte fórmula:

R = V [(I1 – Io) / Io]

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**25. RECEBIMENTO DO OBJETO**

25.1. Após o término dos serviços, a contratada requererá à Codevasf, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ocorrer no prazo de até 15 dias da data da solicitação;

25.2. A Codevasf, por meio da fiscalização do Contrato, terá até 90 (noventa) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e vistoriar os equipamentos disponibilizados pela Codevasf, para emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato com a liberação da caução;

25.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, a Codevasf emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual;

25.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento.

**26. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

26.1. O acompanhamento e avaliação dos serviços serão realizados diretamente pela Codevasf através da 6ª Superintendência Regional;

26.2. A Fiscalização será realizada pela Codevasf, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

26.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;

26.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

26.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Presidência da Codevasf responsável pela execução do contrato;

26.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

26.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;

26.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**27. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA**

27.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelos direitos autorais de todo material entregue a Codevasf – textos, fotos, ilustrações, gráficos, etc., (A Codevasf vai disponibilizar um formulário de autorização de imagem para que seja assinado pelos beneficiários) – sob pena de responder judicialmente caso haja algum questionamento acerca do material;

27.2. Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

**CODEVASF**

**VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF**

27.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Codevasf. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (74) 3611-3891, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail:[everaldo.andrade@codevasf.gov.br](mailto:everaldo.andrade@codevasf.gov.br); [luciano.rocha@codevasf.gov.br](mailto:luciano.rocha@codevasf.gov.br); [priscila.martinez@codevasf.gov.br](mailto:priscila.martinez@codevasf.gov.br) );

27.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos materiais até o local dos serviços;

27.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos;

27.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

27.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;

27.8. A licitante vencedora deverá apresentar um Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos serviços;

27.9. A Sistemática prevista para a execução das atividades, conforme escopo dos serviços apresentados no item 5 deste Termo de Referência, devendo ser detalhados os seguintes itens:

- descrição da metodologia de trabalho;

- descrição do planejamento e da execução das atividades.

27.10. O texto, contendo o Plano de Trabalho, deverá ser redigido com espaçamento simples, fonte Arial 12, margem esquerda e superior de 3 cm e margem direita e inferior de 2 cm, de no máximo 40 páginas, incluindo quadros, tabelas, organogramas e mapas.

**28. CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. A carga horária de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os profissionais da equipe técnica prevista neste Termo de Referência, respeitando-se o intervalo para o almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

28.2. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato é de propriedade da Codevasf e deverá ser entregue em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf;

28.3. A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se couber, referente ao contrato e seus profissionais envolvidos, conforme Resolução CONFEA nº 425 de 18 de dezembro de 1998.

**29. DOCUMENTOS ANEXOS**

- Anexo I – Relação de municípios a serem atendidos;

- Anexo II - Relação dos Kits de Produção;

- Anexo III - Relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar (quadro 01) e demonstrativo da disponibilidade financeira líquida (quadro 02);

- Anexo IV – Orçamento básico;

- Anexo V – Memorial de Cálculo;

- Anexo VI – Ficha de Identificação de Beneficiários;

- Anexo VII - Cronograma Físico;

- Anexo VIII – Salários Engenharia Consultiva e Tabela de Veículos - 2014;

- Anexo IX – Quadros da Proposta Financeira;

- Anexo X – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

Juazeiro, 28 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Everaldo de Andrade Cavalcanti*

*Zootecnista – CRMV/PE: 0509 Z*

*Analista em Desenvolvimento Regional*

*Codevasf – 6ª GRR/UDT*